



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO Nº: 0416026016/2015

AUTORIZAÇÃO GERAL Nº 0423026013/2015

IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF: 88.084.942/0001-46

EMAIL: gab.projetos@pinheiromachado.rs.gov.br **TEL:** (53)32483500

ENDEREÇO: Rua: Nico de Oliveira nº 763

BAIRRO: Centro **CEP:** 96470-000

MUNICÍPIO: Pinheiro Machado-RS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ana Maria S C Chafado

PROFISSÃO: Engenheira Civil

Nº REGISTRO: CREA 149.285

ATIVIDADE: 3457-00 Obras de urbanização e via urbana.

INFORMAÇÃO:

Trata-se de solicitação do **Sr. José Felipe da Feira**, Prefeito Municipal de Pinheiro Machado- RS, para **AUTORIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, para pavimentação de arruamento urbano num traçado já existente. A instalação dar-se nas seguintes Ruas, **Gervásio Tavares** entre as ruas Barão do Rio Branco e Tiradentes, **Rua José Bonifácio**, entre a Av. Mário Simões Lopes e Rua Ulisses Guimarães e **Rua Tiradentes** entre as Ruas Sete de Setembro e Israel Azambuja, localizadas em zona urbana deste município.

Rua: Gervásio Tavares 78,64m (31°34'52.5"S; 53°23'08.3" O/31°24'55.0"S; 53°23'07.7" O).

Av: José Bonifácio 90,40m (31°34'37.53"S; 53°23'20.60'O/31°34'37.99"S, 53°23'23.53" O).

Rua: Tiradentes 58,30m (31°34'52.72"S; 53°22'52.55" O/31°34'52.30"S; 53° 22'50.22" O).

A instalação será de acordo com as especificações técnicas constantes nos autos do Processo administrativo, somos favoráveis em conceder a Autorização, atendendo as condicionantes abaixo nominadas.

Prazo da Licença: 01 ANO

Fica **AUTORIZADA A PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTO URBANO**, desde que sejam atendidas as condições e restrições abaixo relacionadas.



CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a Autorização:

- 1.1. cópia desta Autorização deve permanecer no local da obra;
- 1.2. em caso de acidente ou incidente com risco de dano ao meio ambiente, a Administração Municipal deverá atender e mitigar o ocorrido com supervisão do responsável técnico;
- 1.3. esta Autorização contempla a atividade de obras de urbanização, instalação de rede de esgoto pluvial, pavimentação de arruamento urbano com blocos de concreto e calçamento (instalação) de passeio público, meio-fio conforme projeto apresentado e anexo ao processo.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1 Este documento Autoriza a implantação de infra-estrutura de pavimentação de arruamento urbano e passeio público com blocos de concreto no total de **227,25m** das três ruas acima citadas num traçado já existente;
- 2.2 As obras propostas de implantação de infraestrutura do arruamento urbano deverão obedecer às especificações contidas no memorial descritivo e plantas apresentadas nos autos do respectivo processo;
- 2.3 O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 2.4 O material excedente (bota-fora) deverá ser disposto em local adequado, de acordo com as normas ambientais vigentes ou conforme Declarações em anexo ao processo administrativo;
- 2.5 O local do empreendimento deverá receber sinalização de segurança, na fase da obra;
- 2.6 As obras deverão receber efetivo acompanhamento do responsável técnico a Engenheira Civil **ANA MARIA DE SOUZA CORREA CHAFADO** via ART nº 7801189/79011318 CREA-RS.

3. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 3.1 Os resíduos gerados nas obras deverão ser comprovadamente (Recibo, Declaração) destinados a locais devidamente licenciados conforme projeto técnico entregue a cargo da empresa executante da obra ou conforme Declaração em anexo ao projeto.

4. Quanto à intervenção em vegetação nativa:

- 4.1 este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa e/ou corte de exemplares de porte arbóreo no traçado do empreendimento;
- 4.2 se houver necessidade de intervenção em vegetação nativa, transplante, corte de exemplares arbóreos, esta deverá ser solicitada ao Departamento de Meio Ambiente, por meio de requerimento de juntada neste processo;

Observações Gerais:

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a este Departamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por este Departamento.

Este documento perderá a validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Deverá ser respeitada a Lei Estadual 9519/92, com referência às espécies imunes ao corte e a Lei Federal 4771/65, com referência às faixas de preservação permanente de cursos d'água. Caso houver necessidade de alteração da vegetação ao longo do percurso de implantação, deverá ser solicitada a respectiva autorização do Departamento Meio Ambiente.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Em: 23 de abril de 2015.

Saint-Clair Francisco de Moura Neto
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio
Ambiente

Suelem Borges Manetti
Licenciadora Ambiental do Município de Pinheiro
Machado